



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO n.º 035/2012**

Contrato de Prestação de Serviços n.º 035/2012
que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense**
e a empresa **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *Contratante*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.614.250/0001-47, com sede à **Rua Doutor March n.º 406 - Barreto - Niterói - Rio de Janeiro RJ**, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **Jairo Oliveira Aquino**, portador da Cédula de Identidade n.º 06794715-0, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF n.º 857.750.457-34, doravante denominada *Contratada*, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.004.181/2012-04, referente ao Pregão n.º 26/2012/PROAD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da *Contratada*, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados, de manutenção predial corretiva ou preventiva, com supervisão de execução e assessoramento técnico especializado, mediante cessão de mão de obra, em imóveis e dependências das Unidades da Universidade Federal Fluminense situadas no interior do Estado do Rio de Janeiro, visando inclusive a melhor eficiência energética e de consumo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Pregão n.º 26/2012/PROAD, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Os imóveis a serem considerados estão localizados nos municípios de Cachoeiras de Macacu, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes, Santo Antonio de Pádua, Nova Friburgo, Rio das Ostras e Angra dos Reis;
- 1.3 - Os serviços compreendem, além da cessão de mão de obra, o fornecimento dos uniformes, e o emprego de EPI's, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2012/PROAD.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 26/2012/PROAD.
- 2.2 - Pelos serviços executados, a *Contratante* pagará o valor mensal de **R\$110.333,33 (cento e dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** perfazendo o montante global anual de **R\$ 1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,
- 2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0112, no elemento de despesa 339039**, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho n.º 2012NE801065**, da qual, uma cópia é entregue à *Contratada* neste ato, cujo valor empenhado para o exercício de 2012 é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 2.4 - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade Federal Fluminense, pela Lei Orçamentária Anual.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A Contratada apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela Contratada, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

3.1.1 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 04-0775-0171039, foi emitida pela J. Malucelli Seguradora S/A, CNPJ n.º 84.948.157/0001-33, como garantidora, no valor de **R\$66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais), emitida em 13/08/2012.**

3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

3.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 3.3.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.3.2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 3.3.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

3.4 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4 anterior.

3.5 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a Contratada fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

3.6 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

3.7 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.5, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1 O presente contrato fundamenta-se:

4.1.1 - na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.2 - subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

4.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

4.2.1 - no edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2012/PROAD, constante do processo n.º 23069.004.181/2012-04;

4.2.2 - na proposta vencedora da Contratada.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada além de disponibilizar mão de obra, deverá também disponibilizar produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo atender e assegurar conformidade dos itens a seguir, cumprindo fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados:

5.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 5.1.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 5.1.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.4 - Alocar os funcionários, que irão desenvolver os serviços contratados, somente após efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, o manejo de resíduos - normas técnicas, conhecimento dos princípios de limpeza e outros.
- 5.1.5 - Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;
- 5.1.6 - Apresentar, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos funcionários, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do contrato;
- 5.1.7 - Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, disponibilizando 01(um) Técnico de Segurança do Trabalho, CBO 3516-05, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.1.7.1 - O profissional do SESMT, deverá seguir as orientações da Comissão de Saúde do Trabalhador da Universidade Federal Fluminense.
- 5.1.8 - Submeter à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, mencionando os respectivos telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços dos locais de trabalho e residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 5.1.9 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados contratados, acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado:
1. - fotografia recente;
 2. - tipo sanguíneo/ fator Rh,
 3. - endereço, telefone residencial; e
 4. - cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação cópia do registro de empregados, cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT),
 5. - atestado de saúde ocupacional (ASO),
 6. - comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP; e
 7. - apólice de seguro de vida dos seus funcionários;



- 5.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 5.1.11 - Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale-refeição aos seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor facial do vale transporte seja integral ao seu traslado e o vale-refeição deverá ser compatível com os preços das refeições praticados na região, prevalecendo para esses as determinações descritas nos acordos sindicais da categoria;
- 5.1.12 - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela Contratada;
- 5.1.13 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 5.1.14 - A Contratada deverá controlar a freqüência de seus profissionais nas dependências da Contratante, estabelecendo, de comum acordo com esta, os instrumentos ou modalidades de controle.
- 5.1.15 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de Imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da Contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;
- 5.1.16 - Fica vedado a Contratada permitir aos seus empregados, fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos da Contratante, sem expressa autorização desta. A comprovada inobservância face à mencionada proibição, facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;
- 5.1.17 - Proibir a utilização dos telefones instalados na Contratante, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 5.1.18 - Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, devendo este comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, visando à solução de pendências;
- 5.1.19 - Substituir imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela Contratante;
- 5.1.20 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 5.1.21 - Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 5.1.22 - Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;
- 5.1.23 - Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;



- 5.1.24 - Oferecer cobertura de seguro de vida a seus funcionários;
- 5.1.25 - Fornecer aos funcionários, materiais e equipamentos de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;
- 5.1.26 - Assegurar, que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.27 - Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
 - 5.1.27.1 - apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira aseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
 - 5.1.27.2 - Instruir os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
 - 5.1.27.3 - conversar com o(s) funcionário(s) da Contratante somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 5.1.28 - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 5.1.29 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os a cada 4 (quatro) meses ou quando necessário;
- 5.1.30 - Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários;
- 5.1.31 - Efetuar a reposição imediata de mão-de-obra nos postos, em eventual ausência, não sendo permitida a dobra de jornada;
- 5.1.32 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.33 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 5.1.34 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 5.1.35 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.1.36 - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.37 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.38 - Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da Contratante após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajas menores; fazer compra ou transportar volumes a

- pedido de qualquer pessoa; organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- 5.1.39 - Manter afixado em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Contrato e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- 5.1.40 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 5.1.41 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;
- 5.1.42 - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 5.1.43 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.44 - Descontar das parcelas mensais as faltas de pessoal que não executou os serviços nas unidades da Contratante, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.45 - Preservar e manter a Universidade Federal Fluminense à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 5.2 - Materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados:
- 5.2.1 - Material de construção
- 5.2.1.1 - Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento de todo o material de construção civil, elétrico e hidráulico necessários para a execução dos serviços de manutenção.
- 5.2.1.2 - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa Contratante, salvo nas hipóteses previstas neste edital. Nos casos de fornecimento pela Contratada, não assume a Contratante qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.
- 5.2.1.3 - Na eventualidade de necessidade de troca de materiais ou peças não considerados como de reposição, seu fornecimento ficará condicionado à aprovação prévia pela Fiscalização, após a apresentação da situação que o justifique, no relatório mensal e do orçamento apresentado, salvo casos emergenciais devidamente justificados, em que a aprovação se dará posteriormente, conforme já descrito neste edital.
- 5.2.1.4 - Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades

previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.2.1.5 - A critério da Contratante, os materiais necessários aos serviços, poderão ser solicitados a Contratada mediante prévia análise e aprovação, pela Fiscalização, dos preços ofertados, nos quais deverá estar incluído o percentual do lucro e das despesas administrativas e operacionais, assim como os impostos.

5.2.1.6 - A Contratante poderá recusar da Contratada orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

5.2.1.7 - Os materiais a serem fornecidos na forma deste edital, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

5.2.2 Ferramentas e equipamentos

5.2.2.1 - Todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa Contratada, salvo nas hipóteses previstas neste edital. Quando fornecidos pela Contratada, sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

5.2.2.2 - A Contratada deverá manter para uso permanente em suas dependências, designada pela Contratante, sob sua responsabilidade, ferramentas básicas para cada profissional, suficientes para a perfeita execução dos serviços do objeto deste termo, além de outros equipamentos necessários que deverão ser mantidos em condições de uso adequado nas dependências da Contratada.

5.2.2.3 - Em nenhuma hipótese, a Contratante será responsável ou onerada pela aquisição de ferramentas, instrumentos ou equipamentos que se destinem à execução dos serviços.

5.2.2.4 - A Contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18);

5.2.2.5 - Para execução dos serviços, caberá à Contratada o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

5.2.2.6 - Quanto aos equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços, deverá a Contratada:

5.2.2.6.1 - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

5.2.2.6.2 - manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.2.6.3 - os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e não ultrapassar os índices de ruído máximos de 78 dB(A);

5.2.2.6.4 - observar conduta adequada na utilização das ferramentas e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização das mesmas e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.2.3 Equipamentos de proteção individual:

5.2.3.1 - A empresa Contratada se obriga ao cumprimento das normas contidas nas Norma Regulamentadora - NR - 18, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receber treinamentos admissional e periódicos;

5.2.3.2 - Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual - EPI's, de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma disponibilizá-los para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado.

5.2.3.3 - A Contratada fornecerá gratuitamente, a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e cobrando dos mesmos o uso e a sua conservação, observadas as disposições legais vigentes; os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados;

5.2.3.4 - Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a Contratada deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

5.2.4 - Uniformes:

5.2.4.1 - Os uniformes a serem fornecidos aos empregados estarão sujeitos à prévia aprovação do fiscal do contrato, que observará os requisitos básicos de qualidade, boa apresentação e os padrões adotados pela Prefeitura da Universidade - PREUNI da UFF.

5.2.4.2 - A Contratada deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços;

5.2.4.3 - Os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços nas edificações da Contratante deverão fazê-lo devidamente uniformizados e com crachá de identificação funcional, sendo única exceção quanto ao uso do uniforme o funcionário designado como engenheiro responsável.

5.2.4.4 - Quantidade estimada por ano, sendo 1 (um) na admissão e a sua reposição, quando danificada, conforme Cláusula 46ª da CCT 2011/2012. O uniforme deverá ser substituído, no todo ou em parte, de maneira que esteja sempre em perfeitas condições de uso.

5.2.4.5



6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, seus anexos, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 6.1.2 - Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para a execução dos serviços contratados;
- 6.1.3 - Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 6.1.4 - Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos de uso de telefone, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA;
- 6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre Imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.1.5.1 - Quando for necessário refazer serviços executados por funcionário da Contratada, por imperfeição, falha ou irregularidades, os materiais necessários serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 6.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.1.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.8 - Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de uniformes e ferramentas, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.1.9 - comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 6.1.10 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.1.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo acordado, o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- 6.1.12 - Definir o quantitativo de pessoal necessário para o desempenho das atividades inerentes ao serviço;
- 6.1.13 - Solicitar a empresa contratada, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal;
- 6.1.14 - Supervisionar, rotineiramente, a observância das normas de segurança e higiene de trabalho;
- 6.1.15 - Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados pelos funcionários da empresa contratada.



6.1.16 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

6.1.17 - Sempre que necessário, convocar a Contratada, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes;

7 CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.

7.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado pela autoridade competente:

7.3.1 - os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

7.3.2 - a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária que tenha ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 constante da cláusula décima primeira deste contrato);

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

7.3.3 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.3.4 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para administração;
e

7.3.5 - a Contratada concorde, expressamente, com a prorrogação.

7.4 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Contratante.

8 CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à Contratante no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2 - O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.3 - A Contratada deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;

8.4 - A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser entregue na Prefeitura da Universidade - PREUNI, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;

8.5 - A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à Contratada, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



- 8.6 - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 8.7 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 8.8 - O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.9 - O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticada na rede bancária autorizada e correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento. A GFIP e a GPS deverá:
- 8.9.1 - Ser preenchida em nome da Contratada;
 - 8.9.2 - Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos funcionários, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.
- 8.10 - O não cumprimento do previsto no subitem anterior permitirá a retenção do valor da fatura, para fins de garantir o cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, considerando que a falta de cumprimento do estabelecido neste item representa inexecução parcial do contrato.
- 8.11 - O pagamento ficará também condicionado à regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 8.12 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a Contratada, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 8.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.
- 8.14 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em julgo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.15 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
- 8.16 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.
- 8.17 - A Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.
- 8.18 - O pagamento será efetuado a Proponente Vencedora, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela proponente vencedora, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

- 8.19 - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.20 - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.
- 8.21 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido em item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$8.21.1 \text{ EM} = [(1 + (\text{IPCA}/100))^{(N/30)} - 1] \times \text{VP}$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - valor da parcela a ser paga.

- 8.22 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.
- 8.23 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.
- 9.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta:
- 9.2.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 9.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 9.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 9.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.6 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio, em três vias de igual teor - Livro de Ocorrências - todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 10.4 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *Contratante*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 10.5 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *Contratada* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.6 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *Contratada* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 10.7 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.7.1 - Exigir da *Contratada* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 10.7.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 10.7.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *Contratada* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 10.7.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *Contratante* ou de terceiros.
 - 10.7.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *Contratada*, dos termos do Contrato ou do Edital.
 - 10.7.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
 - 10.7.7 - No caso de inobservância, pela *Contratada*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
 - 10.7.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
 - 10.7.9 Notificar por escrito a *Contratada*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- 11.1.1 - apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 - fazer declaração falsa;
 - 11.1.6 - cometer fraude fiscal.
- 11.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *Contratada* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3 - A *Contratada* responderá por perdas e danos ocasionados à *Contratante*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 11.4 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *Contratante*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *Contratada*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.5 - A *Contratada* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 11.5.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 11.6 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a *Contratada* ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.6.1 - advertência;
 - 11.6.2 - a multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

11.6.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.8 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *Contratada* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *Contratante*.

11.9 - A *Contratada* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *Contratante*.

11.10 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *Contratante* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.12 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *Contratante*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.13 - Nenhum pagamento será feito à *Contratada* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *Contratante*.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 - A *Contratante* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

12.1.1 - execução irregular dos serviços;

12.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *Contratada*;

12.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *Contratante*;

12.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *Contratante*.

12.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

- 13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *Contratada*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *Contratante* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *Contratada*, ficam asseguradas à *Contratante*:
- 14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *Contratante*;
 - 14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *Contratante*;
- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *Contratante* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *Contratada*:
- 15.1.1 - contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da *Contratante*, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
 - 15.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *Contratante*.
 - 15.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *Contratante*.
 - 15.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *Contratante*.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - É vedado à *CONTRATADA*, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da *CONTRATANTE* ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 16.2 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.3 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *Contratada* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *Contratante*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 16.4 - A *Contratante* não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 16.5 - A *Contratante* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a

ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

- 16.6 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.7 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *Contratante* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

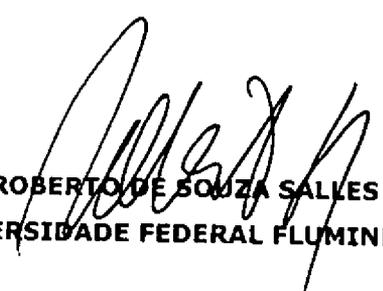
17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

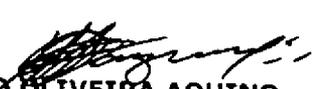
- 17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela *Contratante*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 18.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes Contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes Contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 15 de agosto de 2012.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


JAIRO OLIVEIRA AQUINO
GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF: